

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS

LEI ORDINÁRIA Nº 471, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

PUBLICADO EM:

14/09/2021

Dispõe sobre concessão de uso de espaço público, do tipo praça, localizado à Rua Sol Poente, s/nº, KM 02, Bairro Centro, CEP: 68.524-000, Eldorado do Carajás/PA à Paróquia Nossa Senhora das Dores e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA. Srª IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os que se interessarem, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIU** a seguinte lei:

- Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado conceder à PAROQUIA DE NOSSA SENHORA DAS DORES (CNPJ: 04.882.130/0014-70), localizada à Rua Sol Poente, nº 01, Km 02, Bairro Centro, CEP: 68.524-000, nesta Municipalidade, o direito de uso do espaço público, do tipo praça, com localização à frente do endereço supracitado.
- Parágrafo único** – Será concedida, ainda, a estrutura física predial, do tipo lanchonete, que à praça se encontra instalada, sendo a manutenção predial de total responsabilidade da Paróquia Nossa Senhora das Dores.
- Art. 2º** A presente concessão deverá observar as normas estabelecidas que tratam da lei geral de concessões de bens públicos para o uso por terceiros, sendo devidamente regida por instrumento próprio que irá compor sua forma execução por prazo determinado.
- Art. 3º** Compete à Instituição religiosa, por meio de seu membro diretivo religioso local, as responsabilidades sobre a forma de uso do referido bem público, observado a Legislação Municipal e as normas estabelecidas pela Diocese a que estiver subordinada à Paróquia beneficiada pela presente Lei, sendo passível a cobrança de impostos e tributos para a execução da presente atividade e demais encargos que envolvam o fornecimento de energia elétrica e água.
- Art. 4º** O período da presente concessão será de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua publicação.
- Art. 5º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições legais em contrário.


IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita de Eldorado do Carajás/PA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS

LEI ORDINÁRIA Nº 471, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

PUBLICADO EM:

14/09/2021



Dispõe sobre concessão de uso de espaço público, do tipo praça, localizado à Rua Sol Poente, s/nº, KM 02, Bairro Centro, CEP: 68.524-000, Eldorado do Carajás/PA à Paróquia Nossa Senhora das Dores e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA. Srª IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os que se interessarem, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIU** a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado conceder à PAROQUIA DE NOSSA SENHORA DAS DORES (CNPJ: 04.882.130/0014-70), localizada à Rua Sol Poente, nº 01, Km 02, Bairro Centro, CEP: 68.524-000, nesta Municipalidade, o direito de uso do espaço público, do tipo praça, com localização à frente do endereço supracitado.

Parágrafo único - Será concedida, ainda, a estrutura física predial, do tipo lanchonete, que à praça se encontra instalada, sendo a manutenção predial de total responsabilidade da Paróquia Nossa Senhora das Dores.

Art. 2º A presente concessão deverá observar as normas estabelecidas que tratam da lei geral de concessões de bens públicos para o uso por terceiros, sendo devidamente regida por instrumento próprio que irá compor sua forma execução por prazo determinado.

Art. 3º Compete à Instituição religiosa, por meio de seu membro diretivo religioso local, as responsabilidades sobre a forma de uso do referido bem público, observado a Legislação Municipal e as normas estabelecidas pela Diocese a que estiver subordinada à Paróquia beneficiada pela presente Lei, sendo passível a cobrança de impostos e tributos para a execução da presente atividade e demais encargos que envolvam o fornecimento de energia elétrica e água.

Art. 4º O período da presente concessão será de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições legais em contrário.


IARA BRAGA MIRANDA

Prefeita de Eldorado do Carajás/PA